



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

Modifica tabela do Anexo Único do Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, que acrescenta e altera artigos referentes ao Código Tributário do Município do Natal, Lei nº 3.882 de 11 de dezembro de 1989, revoga a Lei nº 4.859/1997, a Lei nº 5.044/1998, a Lei Promulgada nº 117/1994 e a Lei Promulgada nº 257/2008, e dá outras providências.

Art. 1º. Modifica a Tabela XIX do Anexo Único do Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, que altera o Código Tributário do Município do Natal, passando a vigorar na forma apresentada a seguir:

TABELA XIX

Preços para a autorização urbanística e ambiental para adequação de acessibilidade, autorização ambiental para atividade de supressão e poda de vegetais, movimento de terra, realização de atividade ou eventos temporários em área privada e destinação de resíduos de demolição, de acordo com o Plano Diretor de Natal e legislação específica, considerando a unidade na tabela XVI.

Tipo de Licença	Valor (R\$)	Unidade
Autorização ambiental de supressão	35,54	Por Individuo até o limite de 30 unidades*
	1.491,68	Pelo maciço florestal com 31 até 60 unidades*
	2.185,71	Pelo maciço florestal com 61 até 120 unidades*
	3.305,22	Pelo maciço florestal com 121 até 240 unidades*
	5.064,45	Pelo maciço florestal com 241 até 480 unidades*
	7.676,64	Pelo maciço florestal com 481 até 960 unidades*
	11.621,58	Pelo maciço florestal com 961 até 1920 unidades*
	11.621,58	Acrescido de 3,55 por unidade acima de 1920*



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

**Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente**

VEREADOR
**Aldo
Clemente**
COMPROMISSO COM NATAL

Autorização ambiental para poda	24,88	Por unidade*
Autorização ambiental para movimento de terra	0,53	m ³ de terra movimentada
Autorização ambiental para realização de atividades ou eventos temporários em área privada	0,32	m ² de Área de utilização / dia
	3,18	m ² de Área de utilização / mês
Autorização ambiental para destinação de resíduos de demolição	0,42	m ³ de resíduos gerado
Autorização urbanística e ambiental para adequação de acessibilidade	0,79	m ² de área de intervenção

* Indivíduo arbóreo com DAP igual ou superior a 5cm

Natal/RN, 11 de agosto de 2022



ALDO CLEMENTE
Vereador – PSDB



JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município do Natal está inserido em sua totalidade na zona urbana, processos de supressões vegetais envolvendo imóveis com grandes áreas vegetadas (com árvores de porte arbóreo, nativas e exóticas) não reflete a rotina dos processos de Autorização Ambiental para Supressão Vegetal, abertos na SEMURB.

Dessa forma, a cobrança da taxa de Autorização Ambiental aplicada atualmente considera o valor de cada árvore isoladamente, independente da área do imóvel. Esse tipo de cobrança atinge valores bem elevados, quando comparado com os praticados pelo órgão estadual de meio ambiente, por exemplo.

Mesmo em áreas localizadas fora de zonas de proteção das ZPAs, em terreno onde a ocupação está prevista pelo Plano Diretor, caso o imóvel apresente uma considerável quantidade de vegetal a taxa cobrada para o processo de Autorização Ambiental de supressão poderá inviabilizar o empreendimento, se considerado a cobrança de cada árvore isoladamente.

A opção de cobrança por árvore, mas de maneira escalonada, considerando faixas de quantitativo de árvores para esses casos, parece ser uma forma mais racional de aplicação da taxa, de forma proporcional à complexidade da análise necessária para o processo de licenciamento.

À vista do exposto, solicito aos ilustres Pares o apoio necessário à aprovação da presente emenda.

Natal/RN, 11 de agosto de 2022



ALDO CLEMENTE
Vereador – PSDB